PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Servidos, e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Servidos, objetivando promover ações de coleta, armazenamento e distribuição de alimentos aproveitáveis para consumo humano, diretamente ou através de entidade previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único – Estas ações terão como principal objetivo, arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, os alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art 2º - Para implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios com entidades de sociedade civil, governamental e não governamental.

Art. 3º- A coordenação e gerenciamento do Programa de Aproveitamento de Alimentos não Servidos, será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde,que promoverá a coleta dos alimentos doados, através de veículo adequado, devidamente inspecionados e autorizado pela autoridade sanitária competente, mediante solicitação do doador.

Art.4º - A distribuição dos alimentos às pessoas ou famílias poderá se dar através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Poder Executivo, desde que sejam atendidas as exigências sanitárias.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

3

.....

Scanned by CamScanner

.....

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 dezembro de 2001.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner